

PORTARIA DE DESCOMISSIONAMENTO DA BARRAGEM Nº 1.432 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Descomissionar do Barramento Fazenda Palmeira II, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Sapezal, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Lucas do Rio Verde, empreendedor GGF Fazendas Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 5º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Conforme o Termo de Referência nº18/SURH/SEMA/MT cujo objeto é o descomissionamento de barragem de acumulação de água para uso múltiplos, exceto para geração de energia, com ou sem captação de água;

Considerando o Parecer Técnico Nº 191717/GSB/SURH/2025, de 18 de setembro de 2025, do processo SAD 390611/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Descomissionar a Barragem localizada na Fazenda Palmeira II no município de Lucas do Rio Verde ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 8037
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Baixo
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: GGF Fazendas Ltda. -
CNPJ:12.995.806/0001-46
- VI. Município/UF: Lucas do Rio Verde /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°01'38,49"S, 55°57'32,87"W
- VIII. Altura (m): 5,20
- IX. Volume (hm³): 0,088
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Sapezal, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

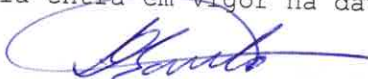
Art. 2º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 3º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 191717/GSB/SURH/2025.

Art. 4º Compete ao empreendedor a responsabilidade pela gestão da segurança da estrutura da barragem até a completa finalização das etapas de descomissionamento, bem como, reparação integral de eventuais danos ocasionados, independente da comprovação de culpa.

Art. 5º Este ato revoga a Portaria n° 22 de 19 de janeiro de 2022 em virtude do descomissionamento da barragem.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Descomissionamento de Barragem de Terra Existente - Barramento Fazenda Palmeira II
(Código SNISB nº 8037)

PT Nº: 191717 / GSB / CCRH / SURH / 2025

Processo Nº: 390611/2021
Data do Protocolo: 25/08/2021

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: GGF FAZENDAS LTDA
- CPF/CNPJ: 12.995.806/0001-46
- Endereço: AV. AMAZONAS 1999 S SALA 02 - CEP: 78.455-000
- Município: Lucas do Rio Verde - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: GGF FAZENDAS LTDA - GGF FAZENDAS LTDA
- CNPJ: 12.995.806/0001-46
- Localização: Lote 89 - Setor 02 - Lote 90 - Setor 02 - CEP: 78455-000
- Município: Lucas Do Rio Verde - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:57:33,16 - S: 13:01:41,14

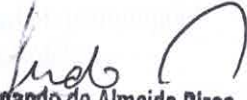
Responsável Técnico:

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2025


Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200586417

Descomissionamento de Barragem de Terra Existente - Barramento Fazenda Palmeira II
(Código SNISB nº 8037)**1. INTRODUÇÃO**

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer expõe os resultados da análise referente ao pedido de **“Descomissionamento” de Barragem de Terra Existente**. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Procuração pública de representação (Fl. 267);
- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 29.015 de 24 de julho de 2025 (Fl. 268);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 270);
- Cópia dos documentos do responsável técnico, o engenheiro sanitaria e ambiental, engenheiro civil e de segurança de trabalho Ricardo Faria Mecca, CPF nº 020.374.351-26 (Fls. 271 e 272), Comprovante de endereço (Fl. 273) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 274);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Projeto de descomissionamento – Fazenda Palmeira II (Fls. 229 a 259);
- Estudo de Estabilidade (Fls. 240 a 244);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - “mancha de inundação” (Fls. 245 a 254);
- Croqui de localização da barragem (Fl. 232);
- Cronograma de descomissionamento (Fl. 253, 275 a 277);
- Os estudos é de autoria do engenheiro civil, sanitaria e ambiental Ricardo Faria Mecca (RNP nº 1215007922) e a ART correspondente as seguintes atividades: projeto de descomissionamento da barragem de terra (ART n.º 1220250041486) (Fl. 259);
- Pranchas dos projetos da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento da estrutura hidráulica (Fls. 255 a 258);
- Relatório fotográfico (Fls. 278 a 286);

obra hidráulica (procedimento anterior a instrução normativa nº 08) conforme requerimento padrão (Fls. 03 e 04).

Após análise dos documentos e estudos apresentados, foi elaborado o **Parecer Técnico nº 004/2022/GSB/CCRH/SEMA/MT (Fls. 205 a 207)**, na data de 18 de janeiro de 2022 com a seguinte descrição: *Classificação da barragem, em operação, no córrego sem denominação, na Fazenda Palmeira II do grupo GGF Fazendas LTDA, em Lucas do Rio Verde, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e Volume.* Em resumo de classificação apresentou o Dano Potencial Associado (DPA) como baixo, Categoria de Risco como baixo e Volume pequeno. Dessa forma, tendo duas condicionantes referente a classificação determinado no quadro 4 (Fl. 207), a primeira sendo a entrega do relatório fotográfico do vertedouro a ser construído e da limpeza e proteção a ser executado nos taludes, e a segunda, a elaboração e entrega da Inspeção de Segurança Regular (ISR).

Com base no referido parecer citado no parágrafo acima, foi emitida a **Portaria de Classificação de Barragem nº 22, de 19 de janeiro de 2022 (Fl. 208)**, e publicado no **Diário Oficial do Estado (DOE) nº 28.171, na data de 25 de janeiro 2022, página 07 (Fl. 209)**.

Na data de 10 de agosto de 2022, por meio do número de protocolo 30263/2022 foi a apresentado o relatório fotográfico do vertedouro a ser construído e da limpeza (Fls. 213 a 218), em análise a Gerência de Segurança de Barragens elaborou o **Parecer Técnico nº 045/2022/GSB/CCRH/SEMA/MT (Fl. 219)**, na data de 08 de novembro de 2022 com a seguinte descrição: *Análise do documento com protocolo 30263/2022 em atendimento ao art.4º da Portaria de Classificação de Barragem nº 22, de 19 de janeiro de 2022, da GGF Fazendas LTDA.* Neste parecer, foram realizados alguns apontamentos e determinando o prazo de 30 dias para cumprimento.

Na data de 08 de dezembro de 2022, por meio do número de protocolo 44537/2022 (Fls. 222 a 226) foi a apresentado as respostas de alguns apontamentos realizados, juntamente com o relatório fotográfico e a solicitação de prazo para o atendimento integral dos apontamentos realizados no **Parecer Técnico nº 045/2022/GSB/CCRH/SEMA/MT**.

Nesta presente análise dos documentos e estudos, o responsável técnico Ricardo Faria Mecca apresentou o pedido de “Descomissionamento” de Barragem de Terra Existente, por meio do número de protocolo **2544/2025**, na data de 28 de fevereiro de 2025 (Fls. 228 a 261).

No memorial descritivo apresentado para instruir a solicitação de descomissionamento da barragem existente, o responsável técnico registrou o cumprimento das seguintes etapas relativas à segurança da estrutura:

O presente documento fundamenta-se na avaliação dos materiais apresentados nos autos, cujas características principais do pedido estão sintetizadas na tabela abaixo.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1: Características gerais do pedido da barragem.

Razão Social:	GGF FAZENDAS LTDA
CPF/CNPJ:	012.995.806/0001-46
Localização do empreendimento:	O empreendimento GGF Fazendas LTDA trata-se de uma empresa agrícola que atua no cultivo de grãos, a barragem deste documento encontra-se na Fazenda Palmeira II, localizada em Lucas do Rio Verde - MT nas coordenadas 13° 01' 38,49" S e 55°57'32,87" O. (Fl. 231)
Nº CAR:	MT109693/2017
Município/UF:	Lucas do Rio Verde/MT
Finalidade do barramento:	Agricultura
Situação do empreendimento:	Projeto de descomissionamento
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Sem Denominação, afluente do Córrego Sapezal
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-11– Alto Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	9,34 (Fl. 36)
Índice de pluviosidade**:	1781,58

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 1. Informações gerais da classificação da barragem.

Nome da barragem	Fazenda Palmeira II
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat.: 13°01'38,49" S Long.: 55°57'32,87" O
Código SNISB	8037
Altura máxima (m)	5,20 (Fl. 231)
Comprimento do coroamento (m)	155,00 (Fl. 231)
Largura média do coroamento (m)	6,00 (Fl. 231)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Terreno natural
Dano Potencial Associado (DPA)	Baixo
Categoria de Riso (CRI)	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequeno
Volume (m³/hm³)	88.991,55/0,088
Enquadrado na Política Nacional de Segurança de Barragens:	Não
Portaria de Classificação:	Nº 22, de 19 de janeiro de 2022

4. ANÁLISE

O barramento já se encontra classificado através do processo de classificação iniciado na data de 25 de agosto de 2021, por meio número de protocolo **390611/2021**, no qual solicitou o cadastro de

Tabela 3. Informações das etapas de descomissionamento da barragem

1. Rompimento Controlado:

A preparação da área compreende o desvio do fluxo d'água, a limpeza e remoção de obstáculos existentes, a definição da seção de rompimento e a implementação das medidas de segurança necessárias ao desenvolvimento das atividades. (Fl. 234).

A execução do rompimento envolve a escavação gradual da seção definida, o controle do fluxo d'água ao longo do processo e o monitoramento contínuo da operação, de modo a assegurar a estabilidade da intervenção e a mitigação de riscos. (Fls. 234 e 325).

A metodologia de rompimento prevê o esvaziamento gradual e controlado da represa, a ser realizado em três etapas distintas, com duração total estimada em 12 horas. Tal procedimento tem por finalidade assegurar a segurança operacional e reduzir ao mínimo os impactos a jusante da barragem (Fl. 235).

A recuperação da área compreende a conformação do leito para restabelecimento das condições de escoamento e o monitoramento ambiental, com o objetivo de acompanhar a evolução da área afetada e garantir a estabilidade e a mitigação de impactos residuais (Fl. 236).

2. Desmobilização do Maciço da Barragem:

As etapas de desmobilização contemplam a preparação da área, a desmobilização gradual das estruturas e equipamentos empregados, a destinação adequada dos materiais remanescentes e, por fim, a recuperação da área. (Fls. 236 e 237).

3. Recuperação da área:

Após a conclusão do descomissionamento da Barragem Faz. Palmeira II, o empreendedor GGF FAZENDAS LTDA se compromete a implementar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para a área afetada. O PRAD visa restabelecer as condições ambientais do local, promovendo a recuperação da fauna, flora e recursos hídricos (Fl. 238).

Além disso, foram apresentados estudos essenciais para a avaliação da segurança durante o processo de descomissionamento da barragem existente, conforme demonstrado na tabela abaixo, na qual se destacam o tipo de estudo realizado e a respectiva conclusão técnica.

Tabela 4. Informações dos Estudos Complementares**Estabilidade dos taludes**

O responsável técnico relatou que para assegurar a integridade da operação de rompimento controlado do talude, foi imperativo realizar uma análise de estabilidade geotécnica minuciosa. Os resultados deste estudo, que indicam a viabilidade segura do rompimento (Fl. 239). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil, sanitarista e ambiental Ricardo Faria Mecca (RNP nº 1215007922).

Cenários de Ruptura

O responsável técnico utilizou para determinar o estudo de ruptura hipotética do barramento, o uso do Software HEC-HAS. O Levantamento topográfico da área em estudo foi realizado através de duas metodologias: a topografia da Barragem foi realizada através de levantamento por receptor RTK (Real Time Kinematic) e GNSS (Posicionamento global por satélite); e O complemento da topografia, fora da área levantada (à jusante da barragem) foi no caso um MDE (Modelo Digital de Elevação) elaborado a partir dos dados SRTM (Shuttle Radar Topography Mission) (Fl. 245). O cenário 01, cenário de ruptura defluente da brecha formada no talude, cujo volume máximo projetado é 89.000 m³, onde 50% desse valor será mobilizado, sendo assim temos um valor de 44.500 m³. A mancha de inundação atinge região norte da barragem, chegando a cerca de 2,39 hectares, não atingindo nenhuma estrutura (Fl. 246). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 247 deste processo.

Além disso, foi apresentado o estudo de ruptura hipotética da Barragem, tendo como foco a caracterização da ruptura controlada que será efetuada segundo a metodologia do Item 4.1.3 (Fl. 249). A mancha de inundação atinge região norte da barragem, o cenário da etapa 01 chegando a cerca de 1,13 hectares, o da etapa 02 chegando a cerca de 2,01 hectares e da etapa 03 chegando a cerca de 2,78 hectares, não atingindo nenhuma estrutura. (Fl. 251).

Comunicação e Alerta à Comunidade

O empreendedor, GGF FAZENDAS LTDA, compromete-se a estabelecer uma comunicação transparente e eficaz com as comunidades impactadas pelo processo de ruptura controlada da Barragem Faz. Palmeira II. Para garantir a segurança e o bem-estar dos moradores das áreas a jusante da barragem (Fl. 253). Os informativos à comunidade serão realizados por meio de reuniões presenciais, distribuição de material informativo e utilização de canais de comunicação locais. A comunicação com os órgãos competentes será realizada por meio de ofícios, e-mails e contato telefônico (Fl. 254).

5. PARECER

A solicitação de descomissionamento da barragem em questão encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Durante a análise técnica, constatou-se que a estrutura apresenta volume enquadrado como pequeno, Dano Potencial Associado (DPA) e Categoria de Risco (CRI) classificado como baixo.

Cumprе ressaltar que, com base nos parâmetros analisados, o estado atual da barragem não atende aos critérios de enquadramento estabelecidos pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída pela Lei nº 12.334/2010 e atualizada pela Lei nº 14.066/2020.

Salienta-se que as obras e projetos destinados ao descomissionamento da barragem somente poderão ser iniciados após a emissão das licenças ambientais correspondentes, conforme determinação do setor competente. Adicionalmente, as intervenções relativas à recuperação ambiental (PRAD, revegetação, entre outras) serão submetidas à análise da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Considerando o exposto, manifesta-se pelo deferimento do descomissionamento da barragem, quanto à segurança da estrutura existente, localizada em rio de domínio estadual, com sua inserção no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB), sob o código nº 8037, ficando o procedimento de descomissionamento condicionado à conclusão das etapas previstas na fase de execução.

É de responsabilidade do empreendedor assegurar a adequada gestão da segurança da estrutura até a completa finalização das etapas de desativação, bem como responder pela reparação integral de eventuais danos ocasionados por rompimento, vazamento ou mau funcionamento, independentemente da comprovação de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 2. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Notificar previamente a Gerência de Segurança sobre o início do processo de descomissionamento.	Antecedência mínima de 10 (dez) dias, acerca do início do processo de descomissionamento.
2. Relatório de Inspeção Especial (ISE)*	Após a integral finalização do processo de descomissionamento.

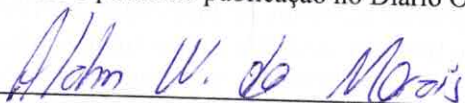
Notas: * O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

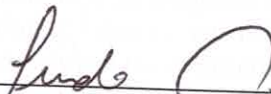
1. O empreendedor deverá notificar previamente a Gerência de Segurança acerca do início do processo de descomissionamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o devido acompanhamento e fiscalização das etapas a serem executadas;
2. Apresentar o relatório de Inspeção Especial (ISE), conforme disposto no texto da Resolução CEHIDRO nº 163/2023, art. 17 “O produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II.” O empreendedor deve

protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica deste estudo.

Cumprе citar que a Portaria de Descomissionamento será emitida, revogando Portaria de Classificação de Barragem nº 22, de 19 de janeiro de 2022 (Fl. 208), e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 28.171, na data de 25 de janeiro 2022, página 07 (Fl. 209). Segue anexo o Ato de Descomissionamento para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Alahn Wellington de Moraes
Engenheiro Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH